



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos do Município de Córrego do Bom Jesus no percentual de **3,50%**, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O reajuste referido no *caput* deste artigo será extensivo aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º. Aos conselheiros tutelares, que recebem um salário mínimo, fica concedido o mesmo reajuste do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de janeiro de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM 003/2018

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Córrego do Bom Jesus no exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

É importante mencionar que o Poder Executivo é competente para a iniciativa da Lei quanto ao reajuste dos servidores e empregados públicos, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos gastos com pessoal e, principalmente, desde que obedecidos todos os parâmetros legais que norteiam a matéria.

A política salarial da Administração é no sentido de valorizar os colaboradores municipais.

Diante disto, vem através deste apresentar o presente Projeto de Lei para reajustar os salários dos servidores da Prefeitura no percentual de **3,50 % (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, índice este superior ao INPC acumulado de 2017, o qual se deu em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), e ao aplicado ao salário mínimo pelo Governo Federal, proporcionando assim, ganho real aos nossos servidores.

Conforme estimativa anexa, o impacto orçamentário do reajuste salarial se enquadra perfeitamente nos índices de folha de pagamento permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada, deliberada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista a necessidade de se aplicar o reajuste na folha de janeiro.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de janeiro de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -